

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Biotecnologia - Patos de Minas Av. Major Gote, n.° 808 – Bloco M - Sala 109 , Patos de Minas-MG, CEP 38700-001 Telefone: (34) 3821-0588 - biotecpatos@ibtec.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCBIOTPM № 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as normas que regulamentam as Atividades Curriculares de Extensão no âmbito do Curso de Graduação em Biotecnologia, *campus* Patos de Minas, da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA, CAMPUS PATOS DE MINAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2024/ COLCBIOTPM/DIRIBTEC/IBTEC de um de seus membros, nos autos do processo SEI nº 23117.039966/2024-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para realização e validação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs), no âmbito do Curso de Graduação em Biotecnologia, campus Patos de Minas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"NORMAS PARA REALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACES) NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA, *CAMPUS* PATOS DE MINAS"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Define-se "Atividade Curricular de Extensão" como sendo qualquer componente curricular de natureza extensionista que atenda aos requisitos mínimos definidos pelo Conselho de Graduação da UFU e cujas atividades possam ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I Programas;
- II Projetos;
- III Cursos e/ou Oficinas;
- IV Eventos; ou,
- V Prestação de Serviços.

Parágrafo Único. As atividades de extensão relacionadas à realização de eventos no âmbito da UFU, devem obedecer à Resolução UFU/CONSEX № 10/2019.

- Art. 3º Integram o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biotecnologia, campus Patos de Minas, três componentes curriculares de extensão, que totalizam carga horária de 10,3 % da carga horária total do currículo e que não possuem conteúdos pré-definidos, mas contemplam preferencialmente as seguintes áreas temáticas:
- a) Atividades Curriculares de Extensão I (ACE I): componente da área de Química, ofertado no 5º (quinto) período, com 60 horas e que aborda conceitos introdutórios da prática extensionista;
- b) Atividades Curriculares de Extensão II (ACE II): componente das áreas de Saúde e Meio Ambiente, ofertado no 6º (sexto) período, com 135 horas e que visa desenvolver atividades de extensão nas áreas de Saúde e Meio Ambiente com ênfase em biotecnologia, promovendo a formação acadêmica, pessoal e profissional junto à comunidade;
- c) Atividades Curriculares de Extensão III (ACE III): componente das áreas de Agropecuária e Bioprocessos, ofertado no 7º (sétimo) período, com 135 horas e que visa desenvolver atividades de extensão nas áreas da Agropecuária e Bioprocessos com ênfase em biotecnologia, promovendo a formação acadêmica, pessoal e profissional junto à comunidade.
- § 1º Todas as atividades desenvolvidas nos componentes curriculares de extensão do curso de graduação em Biotecnologia, campus Patos de Minas, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Art. 2º e seus conteúdos deverão estar alinhados com o Plano de Extensão do Instituto de Biotecnologia (PEX IBTEC Documento SEI/UFU 3927495).
- § 2º As ACEs deverão ter sala e horário definidos, vinculação do(s) docente(s) responsável(eis), com atribuição do encargo didático correspondente.
- § 3º O(s) docente(s) responsável deverá elaborar as regras para o controle de frequência, que serão claramente explicadas no plano de ensino desses componentes curriculares.
- § 4º O(s) docente(s) responsável(eis) deverá(ão) participar de forma ativa das ACEs, assumindo o compromisso de cumprir a integralidade da carga horária, nas atividades que forem programadas.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

- Art. 4º Os registros das atividades de extensão vinculadas aos componentes curriculares "Atividades Curriculares de Extensão" deverão ser realizados no SIEX e ficarão sob responsabilidade dos docentes vinculados aos componentes curriculares no respectivo semestre.
- §1º Deverá existir ao menos uma atividade registrada no SIEX por componente curricular, em cada semestre letivo.
- §2º Os discentes matriculados nos componentes curriculares deverão ter participação ativa, que pode se dar na forma de bolsista, voluntário, palestrante, membro de equipe executora, ministrante ou formatos semelhantes.

DO APROVEITAMENTO

Art. 5º Para integralizar as Atividades Curriculares de Extensão, os estudantes deverão cursar os componentes curriculares oferecidos ao longo do curso ou convalidar as suas respectivas cargas horárias, desde que assegurado o cumprimento das regras dispostas no Capítulo IV.

Parágrafo Único. Independente da forma, o total de horas realizadas em atividades de extensão não deverá ser inferior à 330 horas.

- Art. 6º Os Componentes Curriculares de Extensão obedecem às mesmas regras dos componentes de ensino estabelecidas nas Normas Gerais de Graduação da UFU e, portanto, deverão ter controle de frequência dos estudantes e avaliação.
- §1º Para fins de registro, deverá constar no diário apenas os aproveitamentos "Aprovado" ou "Reprovado" ou "Sem aproveitamento".
 - §2º Os requisitos para o aproveitamento "Aprovado" no componente de extensão são:
 - I. Mínimo de 75% de freguência; e,
 - II. Aprovação nas avaliações estipuladas pelo docente.

CAPÍTULO IV

DA CONVALIDAÇÃO

- Art. 7º Para o disposto nesta norma, considera-se que a convalidação é o reconhecimento da equivalência do valor formativo das "Atividades Curriculares de Extensão" por meio de atividades extensionistas, realizadas pelo estudante após o seu ingresso na UFU, e cujos certificados somados possuam carga horária igual ou superior à carga horária do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) convalidado(s).
- Art. 8º Cada certificado de atividade extensionista só poderá ser utilizado uma única vez nos processos de convalidação e poderão ser convalidadas somente atividades realizadas após o ingresso no curso.
- **Parágrafo único.** É vedado o aproveitamento de certificado de atividade extensionista utilizado no processo de convalidação para qualquer outra finalidade de registro acadêmico.
- Art. 9º A abertura e o acompanhamento do processo de convalidação são de responsabilidade do discente.
- §1º O discente deverá entregar na secretaria do curso, de forma digital via e-mail (biotecpatos@ibtec.ufu.br), o formulário baseado no Anexo I, disponibilizado no site do curso, devidamente preenchido indicando quais certificados serão utilizados, assim como a quantidade de horas e os componentes curriculares a serem convalidados.
- §2º As cópias digitais dos certificados usados para a convalidação deverão ser entregues juntamente com o formulário.
- §3º O Colegiado do Curso é responsável pela deliberação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.
- §4º A solicitação para a convalidação poderá ser realizada em qualquer momento do curso pelo discente.

- Art. 10. Os componentes "Atividades Curriculares de Extensão" I, II e III podem ser convalidados pelas atividades de extensão realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado na UFU.
- §1º Para os termos desta convalidação, a carga horária total dessas atividades deve ser igual ou superior ao somatório das cargas horárias das Atividades Curriculares de Extensão a serem convalidadas.
- §2º O aproveitamento de horas será realizado na proporção de 1:1, ou seja, para cada 1 (uma) hora de atividade extensionista, comprovada por meio de certificado, será aproveitada 1 (uma) hora ou 1 (uma) hora aula de ACE .
 - §3º Não serão aceitas convalidações parciais de componentes curriculares de extensão.
- §4º Diversas ações extensionistas de carga horária inferiores às ACEs poderão ser agrupadas para a convalidação de um único componente curricular.
- §5º Em caso de decisão favorável, a própria Coordenação do Curso fará os encaminhamentos necessários para o registro da convalidação no Histórico Escolar do estudante.
- §6º Em caso de decisão contrária, o estudante poderá interpor recurso da decisão, via email institucional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser oficialmente notificado, ao Conselho do Instituto de Biotecnologia.
- Art. 11. É vedada a utilização de horas de estágio não obrigatório para convalidação de componentes curriculares de extensão, exceto se o estágio apresentar atividades de caráter extensionista, devidamente comprovadas documentalmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Esta resolução, que regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão no âmbito do Curso de Graduação em Biotecnologia, campus Patos de Minas, da Universidade Federal de Uberlândia., foi elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), em exercício, cujos membros revisaram e aprovaram seu conteúdo.
 - Art. 13. Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Caetano Duarte**, **Presidente**, em 22/11/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5894724** e o código CRC **0993A7EE**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO DE CONVALIDAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Nome:		Matricula:			
Mediante a comprovação documental das seguintes atividades de extensão:					
Título da Atividade de Extensão	Forma de Participação ¹	Data	Registro SIEX ²	Horas	
	Carg	a horária TOTAL de ati	ividades de extensão:		

Venho requerer a convalidação dos componentes curriculares de extensão selecionados a seguir:

Componente Curricular de Extensão	Horas
□ Atividades Curriculares de Extensão I	60
□ Atividades Curriculares de Extensão II	135
□ Atividades Curriculares de Extensão III	135
Carga horária TOTAL a ser convalidada:	

Referência: Processo nº 23117.039966/2024-19 SEI nº 5894724

¹Possíveis exemplos: bolsista, voluntário, palestrante, membro de equipe executora, ministrante.

²Para ações de extensão com comprovante, mas sem registro no SIEX, desconsiderar este campo.